



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 370/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goiabeira/MG, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 13.950.000,00 (treze milhões e novecentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	14.285.258,88
Receita Tributária	400.091,65
Receita de Contribuições	110.598,35
Receita Patrimonial	75.873,33
Receita de Serviços	665.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências Correntes	13.005.595,55
Outras Receitas Correntes	28.100,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-1.959.372,53
Receitas de Capital	1.624.113,65
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	44.500,00
Transferências de Capital	1.529.613,65
Total	13.950.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	841.970,00
02 – Judiciária	161.017,20
03 – Essencial à Justiça	6.500,00
04 – Administração	2.656.778,60
06 – Segurança Pública	21.758,40
08 – Assistência Social	624.554,75
10 – Saúde	2.844.904,58
11 - Trabalho	110.000,00
12 – Educação	3.289.234,40
13 – Cultura	352.000,00
15 – Urbanismo	1.1265.038,87
16 – Habitação	52.000,00
17 – Saneamento	399.500,00
18 – Gestão Ambiental	59.500,00
20 – Agricultura	256.500,00
24 - Comunicações	27.500,00
25 – Energia	126.420,60
26 – Transporte	474.402,85
27 – Desporto e Lazer	229.000,00
28 – Encargos Especiais	196.385,20
99 - Reserva de Contingência	55.034,55
Total	13.950.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	841.970,00
- Câmara Municipal	841.970,00
Poder Executivo Municipal	13.108.030,00
- Gabinete do Prefeito	362.964,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Departamento Administrativo	911.245,50
- Departamento Municipal de Fazenda	322.389,15
- Departamento Municipal de Governo e Planejamento	169.638,10
- Departamento Municipal de Educação – 25%	1.386.110,25
- Departamento Municipal de Educação FUNDEB – 40%	459.411,20
- Departamento Municipal de Educação FUNDEB – 60%	983.071,95
- Departamento Municipal de Educação – Vinculados/Convênios	480.141,00
- FUMPAC - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural	151.000,00
- Departamento Municipal de Esporte/Lazer/Turismo	229.000,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	2.844.904,58
- Departamento Municipal de Assistência Social	268.035,25
- Fundo Municipal de Assistência Social	337.519,50
- Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.069.315,37
- Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	394.249,35
- FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	9.000,00
- Reserva de Contingência	55.034,55
- SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	675.000,00
Total Geral	13.750.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Parágrafo único: Não onera o percentual fixado no caput deste artigo:

- I - a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a movimentação de saldos orçamentários entre dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, desde que dentro da mesma unidade orçamentária.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Goiabeira – MG, 14 de dezembro de 2015.

Weliton Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal